



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.68371	24319482	Não se aplica	20/01/2022 a 20/01/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
GLAUBER FELDENS		Não se aplica	633.985.080-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,589750821   -52,087666395	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	35

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	0,9910	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / ,9910 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à remoção de 02 (dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro-brasileiro) por estarem causando risco de danos ao patrimônio, marcados em campo em nº 01 e 02. Com a supressão haverá geração de 0,991 m<sup>3</sup> de tora.

1.02 O manejo fica autorizado considerando a proximidade das árvores a benfeitorias, podendo vir a causar danos a estruturas do pavilhão ou acidentes com pessoas que circulam no local.

1.03 O manejo dos exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

#### Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de no mínimo 30 mudas de Araucaria angustifolia, conforme proposta apresentada.

2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade deverão estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.04 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.05 Após a remoção da árvore e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	20/01/2022 - 10:38:57



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 20 de Janeiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202268371>